

O SERVIÇO SOCIAL NA GARANTIA DOS DIREITOS NA PREVIDÊNCIA SOCIAL*

THE SOCIAL SERVICE IN GUARANTEEING THE RIGHTS IN SOCIAL
SECURITY

Célia Maria Grandini Albiero

Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Serviço Social, Formação e Exercício Profissional
(GEPSSFEP-UFT)
celiaalbiero@mail.uft.edu.br

Thiago Alves Silva

Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Serviço Social, Formação e Exercício Profissional
(GEPSSFEP-UFT)
thiago.vesilva@hotmail.com

RESUMO: O objetivo a que se propõe o presente trabalho é identificar os desafios postos ao agir profissional do Assistente Social, na atual conjuntura da Previdência Social, visando a efetivação dos direitos trabalhistas. A metodologia utilizada para subsidiar a elaboração deste trabalho deu-se a partir de pesquisa bibliográfica e análise documental. Verifica-se que o Projeto de Emenda à Constituição - PEC nº 287/2016 consiste numa grande ameaça aos direitos sociais, inclusive os trabalhistas. Assim, é nesse ambiente de conflito e ameaça nos cortes dos direitos, historicamente conquistados, que se faz necessário o exercício profissional do Assistente Social na busca pela garantia e efetivação dos mesmos, sobretudo na Política de Previdência Social.
PALAVRAS-CHAVE: serviço social, assistente social, previdência social.

ABSTRACT: The objective of this study is to identify the challenges faced by the Social Worker's professional activity, in the current social security situation, with a view to the realization of labor rights. The methodology used to support the preparation of this work was based on bibliographical research and documentary analysis. It can be seen that the Draft Amendment to the Constitution - PEC No. 287/2016 is a major threat to social rights, including labor rights. Thus, it is in this environment of conflict and threat in the historically conquered rights cuts that it is necessary the professional practice of the Social Worker in the search for the guarantee and effectiveness of these, especially in the Social Security Policy.
KEYWORDS: social service, social worker, social security.

INTRODUÇÃO

Este trabalho propõe discutir sobre a atuação profissional do Assistente Social na luta pela garantia dos direitos na Política de Previdência Social, face à PEC 287/2016. Desse modo, o interesse pela temática deu-se diante do atual discurso da reforma da previdência social, a qual vem sendo amplamente debatida, tanto no Poder Executivo, quanto no Poder Legislativo. Cabe aqui

* Este estudo é fruto de um trabalho da disciplina de Instrumentalidade e Serviço Social da pós-graduação lato sensu, do curso de especialização em Serviço Social e Política Social da UFT – Campus de Miracema, 2017.

mencionar que tal reforma tem em seu bojo a perspectiva de extinguir os direitos trabalhistas arduamente conquistados mediante lutas populares, reconhecidos mediante a Constituição Federal de 1988.

O objetivo geral do estudo consiste em identificar os desafios postos ao agir profissional do Assistente Social na atual conjuntura da Previdência Social, visando a efetivação dos direitos trabalhistas; e os específicos, estiveram voltados em compreender as estratégias que os profissionais utilizam para efetivar tais direitos; e em desencadear um processo reflexivo acerca da atuação profissional do Assistente Social na previdência social.

O trabalho fora dividido em três tópicos, o primeiro aborda sobre o surgimento do Serviço Social, contextualizando o marco da gênese da profissão, bem como sobre a Política de Previdência Social brasileira, trazendo aspectos que culminaram o seu surgimento. No segundo tópico, aborda-se sobre os principais aspectos e propostas de alteração da PEC 287/2016. E no terceiro tópico, trata-se dos aspectos críticos sobre a referida Proposta de Emenda à Constituição, sendo este as considerações finais do trabalho.

A metodologia utilizada para levantamento dos dados conforma-se em levantamento bibliográfico e análise documental da referida PEC, com o intuito de realizar uma análise crítica acerca das principais propostas de alteração. Contudo, a seguir temos o primeiro tópico abordando sobre o Serviço Social e a Política de Previdência Social brasileira.

Serviço Social: atuação do Assistente Social na política de Previdência Social brasileira

Antes de abordar sobre a atuação profissional do Assistente Social na Política de Previdência Social, faremos uma breve contextualização sócio histórica do Serviço Social no contexto mundial. Desse modo, a profissão surge a partir da criação das primeiras escolas de Serviço Social em Nova York no ano de 1898, após prosseguir com o plano de "Mary Richmond" por meio da iniciativa da "New York Charity Organization Society" (C.O.S.). No entanto, nesse período a profissão estava ligada ao sentido de vocação e trabalho das agentes sociais, com práticas voltadas à caridade, doação, ajuda, enfim, às práticas assistencialistas (LEWGOY, 2010).

Desse modo, o Serviço Social tem sua gênese

marcada por condutas filantrópicas e assistencialistas, surgindo a partir das mazelas advindas do capitalismo (expressões/manifestações da questão social), cujas intervenções profissionais eram meramente paliativas, objetivando apenas apaziguar os conflitos sociais entre as classes antagônicas, sendo que, a classe burguesa detinha os meios de produção, e a classe operária vendiam sua força de trabalho, para então manter a ordem vigente (PAULO NETTO, 2011).

Destaca-se ainda a influência da Igreja Católica, a qual

[...] vinha ampliando sua ação caritativa aos mais necessitados, para o desenvolvimento de uma prática ideológica junto aos trabalhadores urbanos e suas famílias. [...] [atendendo] ao imperativo da justiça e da caridade, em cumprimento da missão política do apostolado social, em face do projeto de cristianização da sociedade, cuja fonte de justificação e fundamento é encontrada na Doutrina Social da Igreja (SILVA; SILVA, 2007, p. 25, grifo nosso).

Nesse sentido, a Igreja Católica teve suma influência no âmbito da formação profissional para o cunho filantrópico e caritativo e sobretudo na intervenção profissional, tais objetivos visavam a conservação da ordem de produção capitalista, suas ações eram voltadas para a cristianização da população através de suas doutrinas, para isso, contava com o apoio da classe burguesa.

A partir do surgimento do Serviço Social, dá-se início aos esforços para a legitimação da profissão e das teorias a serem tomadas e seguidas. Desde então, trabalhou-se para a criação das primeiras escolas de Serviço Social, e assim expandir os conhecimentos aos diversos países que hoje possuem a legitimação da profissão (LEITE, 2015).

Dessa forma, as primeiras escolas da profissão no Brasil, surgiram a partir da Associação das Senhoras Brasileiras (que posteriormente tornou-se a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, em 1937), em 1920, no Rio de Janeiro, e da Liga das Senhoras Católicas (que posteriormente tornou-se a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 1936), em 1923, em São Paulo. Contudo, o Serviço Social surge no Brasil por volta de 1920 a 1930, sob a iniciativa da classe burguesa, com o respaldo da Igreja Católica, pautada na lógica conservadora. Assim, em 1932, surge o Centro de Ação Social de São

Paulo (CEAS), com o objetivo de promover um curso de formação para moças de caridade da igreja (IAMAMOTO; CARVALHO, 2009).

A partir da década de 40, o Serviço Social passa a realizar diversos congressos¹ propícios às tomadas de decisões que culminaram no fortalecimento da categoria profissional, tanto no Brasil, quanto na América Latina. Dentre esses, temos: o Primeiro Congresso de Serviço Social, em 1947; e o Primeiro Congresso Pan-Americano de Serviço Social, em 1949 (IAMAMOTO; CARVALHO, 2009).

Já na década de 60, o Serviço Social passa por diversas transformações que possibilitam renovar as teorias, os métodos e as técnicas, aumentando as funções privativas dos Assistentes Sociais, os quais passam a ter a possibilidade de atuarem no planejamento e coordenação das Instituições Sociais (IAMAMOTO; CARVALHO, 2009).

Desse modo, os congressos anteriormente citados, foram de suma importância para o fortalecimento da categoria, sendo que a partir do terceiro Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), em 1979, na cidade de São Paulo, inicia-se a luta incessante para o rompimento com o conservadorismo dentro da profissão. Assim, o referido congresso teve grande importância na mudança da história do Serviço Social brasileiro, que se deu a partir da substituição dos membros da ditadura militar por membros do movimento dos trabalhadores, conhecido como o "Congresso da Virada" (TEIXEIRA; BRAZ, 2009).

Dessa forma, no marco da ditadura militar, o Serviço Social assume o comprometimento com o avanço das intervenções profissionais, comprometida com a defesa dos direitos sociais, a partir do Movimento de Reconceituação, no qual a formação e capacitação profissional passaria a buscar com efetividade e maior rigor teórico, a resolubilidade das diversas demandas advindas do antagonismo das classes (SILVA; SILVA, 2007). Com isso, o projeto de ruptura com o conservadorismo possibilitou a incorporação dos interesses da classe trabalhadora, associados às novas concepções teórico-metodológica para o agir

¹ Sugerimos, para aprofundamento acerca dos congressos realizados pelo Serviço Social a partir da década de 40, a leitura do livro: *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil* (IAMAMOTO; CARVALHO, 2009).

profissional e à crítica ao modelo de produção capitalista (PAULO NETTO, 1999).

Após tal explanação sobre o surgimento do Serviço Social, faz-se importante destacar a Previdência Social, que faz parte do tripé da Seguridade Social, na qual visa assegurar os direitos inerentes à saúde, à previdência social e à assistência social.

Assim, conforme previsto no Art. 201 da Constituição Federal de 1988, a previdência social é organizada sob a forma de regime geral, com caráter contributivo e de filiação obrigatória, a qual são mantidos critérios¹ para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Tratando-se de Seguridade Social, esta constitui-se a partir da resposta frente às greves e pressões dos trabalhadores por meio da concessão de benefícios previdenciários, no Governo do Chanceler Otto Von Bismarck, em 1883 (final do século XIX) na Alemanha, cujo princípio para a concessão de tais direitos se davam a partir da obrigatoriedade da contribuição dos empregados e empregadores (BOSCHETTI, 2009).

Em 1942, na Inglaterra, durante a Segunda Guerra Mundial, o modelo bismarckiano é criticado e então formula-se o Plano Beveridge, onde prevê a universalização dos direitos, "[...] destinados a todos os cidadãos incondicionalmente ou submetidos a condições de recursos, mas garantindo mínimos sociais a todos em condições de necessidade" (BOSCHETTI, 2009, p. 2).

Com isso, na Seguridade Social brasileira, observa-se princípios dos dois modelos acima citados. No que se refere ao modelo bismarckiano, o mesmo se apresenta na perspectiva de um direito concedido mediante as relações de trabalho, ou seja, faz-se necessário que o trabalhador seja contribuinte, cujas garantias abrangerão a si próprio e à sua família, o qual predomina na previdência social. E no modelo beveridgiano, apresenta-se na perspectiva de direito à saúde², cujo acesso é universal, no entanto, no âmbito da assistência social, o seu acesso dar-se apenas àqueles que dela necessitam (BOSCHETTI, 2009).

¹ Ver Constituição Federal de 1988, Art. 201, incisos I a V.

² Com exceção do auxílio doença, que é regido pelas regras da previdência social, pois é tido como um seguro saúde.

Assim, na atual conjuntura do capitalismo, verificamos a sua crescente crise, que afeta sobretudo a Seguridade Social, e em especial a previdência social, devido ao seu sucateamento através da diminuição de recursos destinados a tais fins, o que acarreta em novas demandas para a atuação profissional do Assistente Social, tendo a necessidade de judicializar a busca pela efetivação de direitos.

Nesse sentido, dá-se a necessidade de judicialização a partir do momento em que os direitos são:

[...] subtraídos, ameaçados, ou contrariados em sua potencialidade, seja pela falta ou insuficiência dos recursos, seja por restrições institucionais e burocráticas, muitas decorrentes de interpretações equivocadas da legislação ou da gestão conservadora que vige no trato da proteção pública e que impacta as ações profissionais (NEVES, 2015, p. 39).

Desse modo, diante da situação retrógrada do sistema previdenciário, por meio da redução de pensões e da acumulação de benefícios (aposentadoria e pensão), restrições para o seguro desemprego, o alargamento do tempo de trabalho e de contribuição, supressão da diferença temporal para aquisição de aposentadoria entre os gêneros masculino e feminino (NEVES, 2015), o Assistente Social deverá estar preparado, pautado no Projeto Ético-Político da Profissão, para lutar e intervir frente às demandas advindas de seus usuários, principalmente no que se refere à redução dos direitos historicamente conquistados. Assim, Iamamoto (2009b, p. 28) argumenta que "[...] é nesta tensão entre produção da desigualdade e produção da rebeldia e da resistência, que trabalham os assistentes sociais [...] movidos por interesses sociais distintos".

Contudo, no tópico seguinte será abordado os principais aspectos e propostas de reformulação da previdência social a partir da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 287/2016.

Política de Previdência Social: principais aspectos e propostas de reformulação a partir da PEC 287/2016

Os principais aspectos da PEC 287/2016, assinada inicialmente por Henrique de Campos Meirelles trata-se: da preservação do direito adquirido em relação aos já beneficiados e segurados bem como a regra de transição; do

estabelecimento de uma idade mínima de aposentadoria; da convergência das regras previdenciárias e aumento do controle; da alteração nas aposentadorias; das regras previdenciárias do trabalhador rural; da pensão por morte; e ainda, do benefício de prestação continuada (BPC).

Assim, quanto a preservação do direito adquirido e às regras de transição da referida PEC, é exposto que não serão afetados "[...] os benefícios já concedidos e os segurados que, mesmo não estando em gozo de benefícios previdenciários, já preencheram os requisitos com base nas regras atuais e anteriores" (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2016, p. 15). No que se refere à transição, estas "[...] serão aplicáveis sempre para homens que tenham 50 anos ou mais, e mulheres que tenham 45 anos ou mais, na data da promulgação da emenda, em todos os casos" (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2016, p. 15).

Desse modo, dentre as regras transitórias previstas,

Estão mantidos direitos às aposentadorias por idade (para RGPS e RPPS) e tempo de contribuição (para o RGPS) com base nas regras anteriores, com o recolhimento de tempo adicional de contribuição de 50% ("pedágio"), calculado sobre o tempo que faltaria para atingir o tempo de contribuição necessário na data da promulgação da Emenda; Para os servidores públicos ingressados até 16/12/1998, a Emenda prevê a redução da idade mínima de 60 anos para homens, e 55 anos para mulheres, em 1 dia para cada dia de contribuição que exceder ao tempo necessário (35 anos para homens, e 30 para mulheres); Para os policiais, fica garantida a aposentadoria com idade mínima de 55 anos para homens e 50 para mulheres, comprovando 30 e 25 anos de contribuição, respectivamente, e 20 anos de atividade de natureza estritamente policial, e cumprido o pedágio; [...] Em relação aos professores, tanto vinculados ao RGPS, quanto aos RPPS, restou garantida a aposentadoria com idade mínima de 55 anos para homens e 50 para mulheres, comprovando 30 e 25 anos, respectivamente, de atividade de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, e cumprido o pedágio; Aos empregados, contribuintes individuais e avulsos rurais que tenham contribuído exclusivamente como trabalhadores rurais, fica mantida, para a aposentadoria por idade, a idade mínima reduzida em 5 anos (60 anos para homens, e 55 anos para mulheres), observados os demais requisitos e cumprido o pedágio; Aos segurados especiais que exerçam, na data da promulgação da Emenda, atividade em regime de economia familiar, fica mantida a aposentadoria por idade no valor do salário mínimo, com idade mínima de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres, desde que comprovem 180 meses de atividade rural e recolham um período adicional de efetivas contribuições, equivalente a 50% do tempo que faltaria, na data da emenda, para atingir o tempo de atividade rural exigido (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2016, p. 16).

Em relação a alteração da idade mínima para a aposentadoria, a PEC baseia-se na idade média apresentada em estatísticas internacionais, o que põe

o Brasil entre os países de médias mais baixas. Assim, propõe-se a idade média para homens "[...] de 59,4 anos enquanto a média nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE é de 64,6 anos". Isso fundamenta-se ainda através da aposentadoria exclusiva por tempo de contribuição, sem exigência de idade mínima, o que contribui para a baixa média em comparação ao padrão internacional, onde em relação à aposentadoria por idade a média é de 60,8, e à por tempo de contribuição fica em torno de 54,7 (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2016, p. 17).

A PEC visa extinguir as aposentadorias especiais para servidores sujeitos à atividade de risco, bem como para a classe de professores de ensino infantil, fundamental e médio, a qual têm direito à aposentadoria após 30 anos e 25 anos de contribuição, para homens e mulheres, respectivamente, sem a exigência da idade mínima. No entanto, mantém duas modalidades para os segurados de aposentadoria especial: a dos com deficiência, cuja redução na idade e na contribuição seja limitada a 10 anos; e a daqueles cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, com a redução na idade e no tempo de contribuição limitada a 5 anos (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2016).

Uma das principais mudanças, ou talvez a principal, refere-se aos requisitos de idade e tempo de contribuição para homens e mulheres, visando seguir o atual padrão internacional de igualar ou aproximar o tratamento de gênero nos sistemas previdenciários. Desse modo, a diferença no Brasil de idade ou de contribuição de 5 anos, coloca o país entre aqueles que possuem maior diferença de idade de aposentadoria por gênero. Assim, a PEC visa realinhar a política previdenciária de forma a equiparar as regras de acesso para homens e mulheres, observando-se uma regra de transição mais gradual para as mulheres (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2016).

Enquanto aos trabalhadores rurais, a proposta é igualar a idade mínima com a dos trabalhadores urbanos e ainda haver uma cobrança individual mínima e periódica para o segurado especial, substituindo o modelo de recolhimento previdenciário sobre o resultado da comercialização da produção. Propõe-se a adoção de uma alíquota favorecida sobre o salário mínimo, adequada à

realidade econômica e social do trabalhador rural, onde cada segurado especial, terá que comprovar o recolhimento previdenciário mínimo como exigência para o reconhecimento do exercício de atividade rural, não sendo suficiente apenas comprová-la (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2016).

Para a pensão por morte, há a inclusão da revisão das regras de cálculo de seu valor, a extinção da reversibilidade das cotas e vedação de acúmulo de pensão com aposentadoria, em complemento às alterações iniciadas pela Lei nº 13.135, de 2015, resultado da conversão da Medida Provisória nº 664, de 2014 (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2016).

Em relação ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), a proposta visa aumentar a idade mínima deste beneficiário de 65 anos para 70 anos de idade. Outra medida indispensável é a diferenciação entre o piso dos benefícios previdenciários e assistenciais (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2016).

Desse modo, em linhas gerais, a PEC trata-se da:

a) Preservação do direito adquirido e proteção da expectativa de direito com regras claras de transição para homens com mais de 50 anos e mulheres com mais de 45 anos; b) Uniformização do tempo de contribuição e idade exigidos para a aposentadoria voluntária, com elevação da idade mínima; c) Extinção das aposentadorias especiais das atividades de risco e dos professores; d) Aplicação obrigatória, aos RPPS, do teto de benefícios do RGPS; e) Adoção de mesma regra de cálculo e reajustamento dos proventos de aposentadorias e das pensões em todos os regimes; f) Previsão de valor inicial de pensão diferenciado conforme número de dependentes; g) Irreversibilidade de cotas individuais de pensão a todos os regimes; h) Vedação de acúmulo de pensão por morte com aposentadoria por qualquer beneficiário ou de duas pensões por morte, pelo beneficiário cônjuge ou companheiro, oriundas de qualquer regime previdenciário; i) Harmonização do rol de dependentes de todos os regimes de previdência social; e j) Vedação do cômputo de tempo ficto para concessão de aposentadoria também no âmbito do RGPS (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2016, p. 27).

Contudo, quanto ao modelo de Seguridade Social, Boschetti (2009, p. 11), expõe que a condição de desigualdade e de pobreza estão interligadas à estrutura econômico-social, que consiste na concentração e produção de riqueza, que acabam por excluir a possibilidade de acesso de direitos aos trabalhadores “[...] e os confina a relações de trabalho precárias, incertas, eventuais, de baixo rendimento e não garantidoras de direitos”. Assim, a seguir veremos os aspectos críticos dos impactos dessa PEC como aproximações

95

fiscal para geração de emprego, sendo que a taxa de desemprego vem aumentando?

Esses são alguns questionamentos e indagações pertinentes para a luta dos profissionais Assistentes Sociais, juntamente com a população de modo geral, em defesa da efetivação de direitos sociais. Vale ressaltar que, a reforma da previdência afeta todas as categorias profissionais, precisando assim de uma luta coletiva e organizada frente aos interesses do capital.

Nesse sentido, a autora abaixo explica que,

Diante do incremento da financeirização nas relações sociais, o que se observa é que os contornos destrutivos da seguridade social, conforme vão se acentuando, contém elementos para que a degradação dos direitos sociais prossiga em espiral; assim, o que não foi absorvido em uma contrarforma antecipa novas perdas para a seguinte, as quais se somam e embutem outras adiante (NEVES, 2015, p. 46).

Compreende-se assim, que a aprovação da presente proposta poderá ocasionar danos à saúde psicossocial e física dos trabalhadores, uma vez que os mesmos terão que contribuir além do necessário e trabalhar durante a sua velhice, sendo obrigados a trabalhar mesmo diante das diversas patologias ocasionadas em decorrência da idade avançada. Para então, somente a partir de tais preceitos, conseguir a efetivação de seus direitos sociais, sejam trabalhadores rurais ou urbanos, homens ou mulheres.

Assim, no atual cenário de luta pela garantia de direitos, precisa-se de um profissional propositivo e reflexivo, que saiba utilizar-se dos instrumentos e técnicas necessários para a intervenção profissional de qualidade e que vise a efetivação de direitos dos usuários, exercendo suas atribuições, sobretudo nas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, pautando-se nos princípios norteadores da profissão, no Código de Ética e na Lei de Regulamentação da Profissão, ambos de 1993, bem como de outros aparatos jurídicos e técnicos que propiciem uma atuação crítica e eficaz na realidade social dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. In: *Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais*. Brasília – DF, CFESS/ABEPSS, 2009.

97

conclusivas do presente trabalho frente a atuação profissional do Assistente Social.

Algumas aproximações conclusivas sobre a Reforma Previdenciária: aspecto crítico de seus impactos

A partir da explanação acerca das propostas elencadas pela PEC 287/2016, percebe-se que a mesma explicita um discurso de cunho político-financeiro que afetará os direitos constitucionais garantidos pela Constituição Federal de 1988. A mesma utiliza-se de dados internacionais para fazer comparação à média nacional brasileira, no entanto, deve-se levar em consideração as particularidades do povo brasileiro, haja vista que em sua maioria são trabalhadores que ganham cerca de um salário mínimo ou que têm sua subsistência através de benefícios sociais.

Trindade (2015) faz um apontamento de suma importância no que se refere à demanda da previdência social, onde a mesma diz que,

[...] as demandas relativas à previdência social não são as demandas do INSS, que é o principal meio que institucionaliza as que têm caráter previdenciário, que são na verdade as demandas para a proteção ao trabalho, para a garantia de direitos. Há uma tendência em reduzir o reconhecimento da previdência social ao recebimento de benefícios, auxílios, esquecendo-se de que se trata do reconhecimento institucional das demandas relativas ao trabalho (TRINDADE, 2015, p. 58).

Desse modo, podemos inferir que se faz necessário lutar para que não seja aprovada tal PEC, uma vez que ela vem suprimir os direitos já conquistados pelos trabalhadores. Com isso, fazem-se algumas inquietações para serem refletidas: Por que tais alterações se fazem necessárias apenas com os direitos dos trabalhadores? Será que os trabalhadores são o problema do país? Será que a PEC 287/2016 realmente está preocupada com a mudança prevista no que se refere a aposentadoria do trabalhador e ao ajuste fiscal do país? Por que então que somente os trabalhadores fazem parte desse processo de supressão de direitos, como impostos altos sem retorno de benfeitorias, baixo salário “mínimo”, que nem sequer superam a inflação e nem mesmo supre as necessidades básicas? É justo querer que o trabalhador não se aposente? Por que não são alterados os planos de aposentadoria vitalícia dos políticos do país? Por que isentar os impostos de grandes empresas, sob justificativa de incentivo

96

BRASIL. *Constituição da República Federativa Brasileira*: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf?seq=1?concurso=CFS%20%202018>. Acesso em: 20 de outubro de 2017.

CAMARA DOS DEPUTADOS. *Proposta de Emenda à Constituição – PEC 287/2016*. Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências, 2016. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?sessao=AD0CF9FB7672320B639D4038C5A4EE3&proposicoesWebExterno=1?codteor=1514975&filename=PEC+287/2016>. Acesso em: 20 de outubro de 2017.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 16.ed. – São Paulo: Cortez, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. *Relações sociais e serviço social no Brasil*: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 27ª.ed. – São Paulo: Cortez, 2009.

LEITE, Rogério Silva. *Uma análise qualitativa da Formação Profissional em Serviço Social: a perspectiva dos egressos atuais referente à realidade do Curso de Serviço Social da UFT no Câmpus de Miracema*. 2015. 179f. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Tocantins – UFT, Miracema do Tocantins – TO, 2015.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista. *Supervisão de estágio em serviço social: desafios para a formação e exercício profissional*. 2.ed. – São Paulo: Cortez, 2010.

NEVES, Márcia Emília Rodrigues. *Crise do capital e os impactos para as políticas de seguridade social*. In: *2º Seminário Nacional de Serviço Social na Previdência Social*. Conselho Federal de Serviço Social. Gestão Tecendo na luta a manhã desejada (2014-2017). Brasília-DF: CFESS, 2015.

PAULO NETTO, José. *A construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social*. 1999. Disponível em: <<http://cpihts.com/PDF03/jose%20paulo%20netto.pdf>>. Acesso em: Fevereiro/2015.

_____. *Introdução ao estudo do método em Marx*. São Paulo, Expressão Popular, 2011.

SILVA & SILVA, Maria Ozanira da. (Coord.). *O Serviço Social e o Popular: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura*. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

TEIXEIRA, Joaquina Barata; BRAZ, Marcelo. *O projeto ético-político do Serviço Social*. In: *Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais*. Brasília – DF, CFESS/ABEPSS, 2009.

TRINDADE, Rosa Lúcia Prêdes. *Questões ético-políticas para o trabalho do/a assistente social na previdência social*. In: *2º Seminário Nacional de Serviço Social na Previdência Social*. Conselho Federal de Serviço Social. Gestão Tecendo na luta a manhã desejada (2014-2017). Brasília-DF: CFESS, 2015.

Recebido em 18 de agosto de 2018.
Aceito em 30 de setembro de 2018

98